



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 570/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA: 12/05/2016

HORÁRIO DA ABERTURA: 9 HORAS

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de São Sepé, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9 horas do dia **12/05/2016**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, na rua Plácido Chiquiti, nº 900, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 15.380, de 09/10/2015, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas financeiras para Execução dos Serviços de Coleta de Lixo, Transporte e Destinação Final dos Resíduos de Atenção à Saúde, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação final de Resíduos de Atenção à Saúde (resíduos coletados uma vez por semana).

Obs. 1: Os serviços deverão ser executados conforme detalhamento no Memorial Descritivo, em anexo;

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope nº 1:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

2.1.2 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 – REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/RS. Caso a empresa seja registrada em outro estado, esta deverá apresentar visto do CREA do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro técnico profissional vinculado à mesma com formação de engenharia sanitária e/ou civil, devidamente reconhecida pelo CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica;

c) A empresa deverá apresentar autorização e/ou licença do órgão ambiental competente para realização dos serviços (coleta, transporte e destinação final), ou a apresentação de autorização em nome de terceiros no caso da empresa não ser proprietária do empreendimento do sistema;

d) Atestado de visita aos locais de coleta e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o comprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que deverá ser efetuada e atestada pelo responsável técnico da empresa proponente, sendo que a proponente interessada deverá agendar a visita com o acompanhamento do Gestor do Contrato.

Obs.: O atestado de visita aos locais de coleta deverá ser fornecido pelo Gestor do Contrato do Município e pelo responsável técnico da empresa proponente até o dia 11 de maio de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

e) declaração do proprietário do aterro para destinação final, se a licitante não for a detentora do empreendimento, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes do Município, pelo período mínimo da vigência do contrato (60 meses);

f) A empresa deverá apresentar Licença de Operação de unidade de tratamento, com indicação do respectivo responsável técnico, que obrigatoriamente deverá ser um engenheiro químico;

g) A empresa deverá comprovar, que o veículo utilizado nesta operação está licenciado pelo órgão ambiental competente para o transporte de cargas perigosas (ou outra denominação definida pelo órgão ambiental responsável pelo licenciamento);

h) Relação de Equipe Técnica responsável pela condução dos trabalhos, com nomes e qualificação de cada técnico.

i) Atestado de Responsabilidade Técnica, com emissão de Certidão de Acervo Técnico que comprove que o referido profissional tenha executado a prestação de serviços similares ao referente objeto;

2.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei (*balanço patrimonial ao final do período, demonstração do resultado do período, demonstração dos lucros/prejuízos acumulados, demonstração dos fluxos de caixa do período e notas explicativas*), com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: (8)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

a2) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a3) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

2.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.4 Certificado de Registro Cadastral – As Licitantes **poderão** apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) em substituição aos documentos constantes de cadastro da Administração Pública do Município de São Sepé, desde que atenda a todos os requisitos exigidos neste Edital, assegurado, ao já cadastrado, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada, dentro do envelope da documentação, na própria sessão;

2.5 Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 3(três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

2.6 A empresa e/ou cooperativa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2016
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2016
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4. DA PROPOSTA

O envelope nº 2 deverá conter:

a) A proposta financeira deverá estar rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o **valor global dos serviços** (cotação mensal), tudo em conformidade com a planilha constante deste edital;

b) A execução dos serviços objeto desta licitação deverá estar incluída todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

c) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a sua entrega.

5. DO JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço pela efetiva prestação dos serviços licitados (volume aproximado de 200 Kg/mês)

5.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

5.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

5.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5.4 Ocorrendo empate, o critério legalmente adotado será a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem o item 2.6, deste edital.

5.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado respeite os valores constantes na planilha orçamentária elaborada pelo Município, anexa ao presente Processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços superestimados ou inexequíveis.

7. DOS RECURSOS

7.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8. DOS PRAZOS

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

8.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES

9.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, para início dos serviços após o recebimento da “ordem de serviços” expedida pelo Município, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ano);

9.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos).

Obs.: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, **devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

10.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e demais encargos nos termos da lei que regula a matéria.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste/atualização ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07 – Secretária de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Projeto/Atividade: 2.145 – Programa de Atenção Básica – PAB

Código reduzido: 6700 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 4510 PAB Fixo

Projeto/Atividade: 2.186 – Política de Incentivo Estadual a Saúde – PIES

Código reduzido: 6745 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 4011 Incentivo Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção de Saúde

Código reduzido: 6790 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 ASPS

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 07 – Secretária de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Projeto/Atividade: 1.136 – Clínica de Esterilização de Animais

Código reduzido: 6797 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0001 Próprio

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Obs.: Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei nº 8.666-93).

13.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

13.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: memorial descritivo, Planilha de orçamento e minuta do contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 13h30min, na Prefeitura Municipal de São Sepé, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, em São Sepé, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax nº (55) 3233-8124 ou ainda na página do Município: www.saosepe.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal, em 7 de abril de 2016.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2016

REF. CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

HOMOLOGADO: ____/____/2016.

O Município de São Sepé, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, CNPJlocalizada à, n.º, bairro,/RS, neste ato representada pelo Sr....., brasileiro, estado civil, CPF, RG, residente e domiciliado à rua....., n.º....., bairro,/RS, ora CONTRATADA, tem, como justo e contrato o que segue:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada no procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº. 02/2016 e seus anexos, tipo menor preço.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Execução dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos de Atenção à Saúde.**

CLÁUSULA II – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ mensalmente.

Parágrafo Único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira serão coletados uma vez por semana, preferencialmente às segundas-feiras, conforme memorial descritivo, em anexo.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços realizados, sendo o valor depositado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal visada pelo responsável do contrato.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º – Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 2º – A cada interstício de 1 (um) ano o contrato será reajustado/atualizado, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente e orçamento vindouro:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07 – Secretária de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Projeto/Atividade: 2.145 – Programa de Atenção Básica – PAB

Código reduzido: 6700 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 4510 PAB Fixo

Projeto/Atividade: 2.186– Política de Incentivo Estadual a Saúde – PIES

Código reduzido: 6745 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 4011 Incentivo Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.046– Manutenção de Saúde

Código reduzido: 6790 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 ASPS

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 07 – Secretária de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Projeto/Atividade: 1.136 – Clínica de Esterilização de Animais

Código reduzido: 6797 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0001 Próprio

CLÁUSULA VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente à assinatura deste contrato, devendo ser observado o anexo do presente Edital;

A Adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital e pela Legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Manter as condições da habilitação;
- 2) Apresentar mensalmente CND do FGTS e INSS;
- 3) Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços;
- 4) Arcar com os custos necessários para a prestação de serviço, tais como materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

- 5) Destinar os resíduos até o aterro de Lixo devidamente licenciado pelo órgão ambiental;
- 6) Informar à fiscalização os casos de depósito irregular de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.
- 7) As relações entre a contratada e a fiscalização será feita com a pessoa indicada pela licitante em sua proposta.
- 8) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- 9) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 10) Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
- 11) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;
- 12) Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade para com a população;
- 13) Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora dispor de recursos materiais que sejam necessários para a execução da presente prestação de serviços.

DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Fiscalizar, através da Secretaria de Municipal de Saúde;
- 2) Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido;

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

IV – O atraso injustificado no início dos serviços

V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca de São Sepé-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2016.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

LEONI COSTA MARTINI
DESIGNADO COMO FISCAL DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO II

***COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
GRUPO A – INFECTANTES E
GRUPO E – PERFUROCORTANTE***

SÃO SEPÉ/RS

São Sepé, 7 de abril de 2016.



MEMORIAL DESCRITIVO

COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO A – INFECTANTES E GRUPO E – PERFUROCORTANTE

1. CONSIDERAÇÕES:

Segundo a RDC 33/03 da ANVISA, os resíduos de serviços de saúde do Grupo A (POTENCIALMENTE INFECTANTES) são resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

Também, o Grupo E (PERFUROCORTANTES) são os objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

2. PLANEJAMENTO:

O planejamento do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde deverá ser baseado na definição dos percursos para a coleta em um único ponto com periodicidade semanal e volume total de aproximadamente 2.000 litros mensais.

Todo o resíduo deverá estar acondicionado de acordo com as normas da ABNT, NBR 13.853, NBR 7.500 e NBR 9.190, e coletados nos locais definidos.

O transporte deverá ser efetuado por um caminhão tipo furgão, com carroceria estanque, equipamentos para situação de emergência e simbologia de acordo com a portaria 204/97 e deverá possuir Licença de Operação vigente junto ao órgão estadual ambiental para fontes móveis de poluição.

Os resíduos coletados, transportados deverão ser tratados e ter uma disposição final por empresa que detenha Licença de Operação. Caso a empresa vencedora não possuir, deverá apresentar uma declaração de empresa que detenha Licença de Operação de acordo com as normas vigentes, sob pena de ser excluída do certame.

3. EQUIPE E EQUIPAMENTOS:

A equipe para a execução dos serviços será composta por um motorista e um coletor, os quais deverão possuir os seguintes uniformes e EPI's:

7 Uniforme – calça comprida e camisa com manga, no mínimo de tamanho $\frac{3}{4}$, de tecido resistente, de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função.

8 Luvas – de PVC, impermeáveis, com antiderrapantes nas palmas das mãos, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca e de cano longo (no mínimo $\frac{3}{4}$).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

9 Botas – de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano $\frac{3}{4}$ e solado antiderrapante.

10 Gorro – de cor branca e de forma a proteger os cabelos.

11 Máscara – deve ser respiratória, tipo semifacial e impermeável.

12 Óculos – deve ter lente panorâmica, incolor, ser de plástico resistente, com armação em plástico flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação.

13 Protetor facial.

14 Avental – de PVC, impermeável, de comprimento abaixo dos joelhos e fechado ao longo de todo o seu comprimento.

Observações:

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Obrigações do empregado, quanto aos Equipamentos de Proteção Individual:

Usá-los apenas para a finalidade a que se destina;

Responsabilizar-se por sua guarda e conservação;

Não portá-los para fora da área técnica;

Comunicar ao empregador quaisquer alterações que os tornem impróprios para uso.

Todos os Equipamentos de Proteção Individual utilizados pelos profissionais que lidam com resíduos de serviços de saúde têm que ser lavados e desinfetados diariamente; sempre que ocorrer contaminação por contato com material infectante, os EPI devem ser substituídos imediatamente e enviados para lavagem e desinfecção.

As características recomendadas para os Equipamentos de Proteção Individual devem atender à Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4. LOCAIS E HORÁRIOS:

A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados no período diurno atendendo assim o horário de funcionamento de todos os locais.

O itinerário dentro da cidade é de aproximadamente 5 km, recolhendo o lixo nas seguintes unidades:

Ambulatório Central: Rua Cícero Brenner, 788 - Centro;

Posto de Saúde do Centro: Rua Percival Brenner, 1313 - Centro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ESF Pontes: Rua Teófilo Pitelkow, 630 – Bairro Pontes;
ESF Londero: Rua Paulo Londero, Bairro Londero;
ESF 15 de Novembro: Av. 15 de Novembro, 906 Bairro São Francisco;
ESF Tatsch, Rua Itamar Aires Becker, 1014;
CAPS 1 – Centro de Atenção Psicossocial 1, Av. 15 de Novembro, 1419;
Centro de Especialidades Odontológicas, CEO, Rua Sete de Setembro;
Posto de Saúde da Vila Block.
USPA – Unidade Sepeense de Proteção de Animais;

DISCRIMINAÇÃO					
1 - TOTAL DA MÃO-DE-OBRA E EPI					
2 - TOTAL VEÍCULOS COLETOR					
2.4- TOTAL CONSUMO					
3 - LOCAÇÃO DE CONTAINER					

São Sepé, 7 de abril de 2016.

Engº Civil Ari da Costa Moreira
CREA 29.969 – RS
Responsável Técnico

Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Concorrência, cujo objeto é a Contratação de Empresa para “Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Atenção à Saúde”. ABERTURA: **12/05/2016**, às 9 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Sepé. Informações: Rua Plácido Chiquiti, 900 ou pelo fone (55) 3233-8124, site www.saosepe.com.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 7 de abril de 2016.

LEOCARLOS GIRARDELLO,
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE:

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em ____/____/2016.